LEI Nº 3322, DE 15 DE ABRIL DE 2002.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL E DE SERVIÇOS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE AUTOLOTAÇÃO E ESCOLAR NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento nos arts. 27, inc. IV e 51, § 7º da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É permitida a fixação de propaganda comercial ou de prestação de serviços nos veículos de transporte de autolotação e escolar no Município.

Parágrafo único. As dimensões das propagandas serão de livre critério dos proprietários, respeitadas as características originais do veículo, de forma que não oculte a visão e leitura de indicativos do veículo.

Art. 2º. Não será permitida a fixação de propaganda comercial com caráter político, religioso, filosófico e pornográfico, nem bebidas alcoólicas, cigarros e medicamentos.

Art. 3º. O ajuste para fixação de propaganda será realizada pelas partes interessadas, que contatarão preços e condições para a formalização do contrato, supervisionado pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Dos recursos brutos arrecadados provenientes da publicidade, 10% (dez por cento) serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 4º. Os proprietários dos veículos de autolotação e escolar não poderão afixar propaganda em seus veículos, sem prévia e regular licença do órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5º. O material utilizado para propaganda, será obrigatoriamente de plástico auto-adesivo, impresso, de espessura desprezível, não superior a 3,0mm (três milímetros).

Art. 6º. O não cumprimento das exigências desta lei, acarretará ao proprietário do veículo, multa equivalente a 100 (cem) UFRM.

Art. 7º. Esta lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as Lei Municipais n.ºs 1.823 e 2.840.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 15 de abril de 2002.

Nilton Severo,
Presidente.